

**TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES LTDA E A TELEFONICA
BRASIL S.A. – TELEFONICA**

[•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede em [•], nº [•], na cidade de [•], estado de [•], neste ato representada em conformidade com o seu ato constitutivo, doravante denominada “**EMPRESA**” e

TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada “**TELEFONICA**”,

A seguir denominadas individualmente de “PARTE” e em conjunto de “PARTES”.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram Contrato de Interconexão entre a Rede de Telecomunicações de prestação do STFC da **TELEFONICA** e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC da **EMPRESA**;

CONSIDERANDO que o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/1998, alterado pela Resolução nº 343/2003, disciplina que a prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando solicitada, deve prestar serviços de faturamento, cobrança, atendimento dos serviços de cobrança e arrecadação às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo com as quais possua acordo para fruição de tráfego; e

CONSIDERANDO os impedimentos operacionais ora existentes por parte da **EMPRESA** para a prestação dos serviços de faturamento, cobrança, atendimento arrecadação e repasse de valores.

As PARTES têm entre si, justo e contratado, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE REPASSE DE VALORES** (“Termo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o repasse de valores pela **EMPRESA** à **TELEFONICA**, referentes às chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional realizadas pelos Assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) habilitados junto à **EMPRESA**, e às chamadas a cobrar terminadas que utilizarem o Código de Seleção de Prestadora da **TELEFONICA (CSP 15)** e/ou as chamadas da **TELEFONICA** realizadas por meio de Serviço via Operadora (chamada LDN ou LDI efetuada por operador manual) da **EMPRESA**.

1.1.1. Para efeito do presente Termo, os Assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado habilitados junto à **EMPRESA** que efetuaram chamadas por meio da **TELEFONICA**, acima descritos, serão doravante denominados “Usuários do 15”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA TELEFONICA

2.1. Além das demais obrigações contidas neste Termo, a **TELEFONICA** deverá:

2.1.1. Emitir e apresentar à **EMPRESA** para pagamento, com base nas informações constantes nos bilhetes (CDR’s) encaminhados pela **TELEFONICA**, a Nota Fiscal (“NF”) referente aos valores apurados, conforme Cláusula 1.1 acima.

2.1.1.1. A **TELEFONICA** encaminhará à **EMPRESA** até o 10º (décimo) dia de cada mês a NF contendo o valor a ser repassado, já descontados os valores da prestação do serviço realizada pela **EMPRESA**, conforme Cláusula 2.1.1.3, devendo o

pagamento ser efetuado pela **EMPRESA** à **TELEFONICA** no dia 20 (vinte) do mesmo mês, por meio de depósito bancário na conta corrente nº[●], agência nº [●] e banco [●].

2.1.1.2. A **TELEFONICA** deve encaminhar anexa a NF mencionada na Cláusula 2.1.1, relatório contendo listagem dos CDR's referente ao período cobrado por meio de correspondência ou meio eletrônico.

2.1.1.3. Pela prestação dos Serviços, a **TELEFONICA** deve pagar à **EMPRESA**, por chamada, o valor líquido de tributos determinado pela ANATEL por meio do Despacho nº 411, de 28 de outubro de 2004, com os devidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1 Além das demais obrigações, a **EMPRESA** obriga-se a:

3.1.1. Emitir e apresentar à **TELEFONICA** NF pela prestação do serviço conforme Cláusula 2.1.1.3, em até 10 (dez) dias após a data de envio da NF.

3.1.2. Efetuar os repasses para à **TELEFONICA** dos valores arrecadados dos Usuários do 15.

CLÁUSULA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES

4.1. O não pagamento à **TELEFONICA** na data prevista na Cláusula 2.1.1.1 deste Termo, sujeita à **EMPRESA**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

4.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da NF, devido uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

4.1.2 Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento;

4.1.3. Aplicação de atualização monetária, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ("IGP-DI").

4.2. Sem prejuízo da cobrança dos valores acima descritos, poderá a **TELEFONICA** cobrar judicial ou extrajudicialmente os valores descritos nos documentos fiscais emitidos.

4.2.1. Na hipótese de a **TELEFONICA** cobrar judicial ou extrajudicialmente os valores descritos nas notas fiscais emitidas, fica a **EMPRESA** ciente de que seu nome poderá ser inscrito no cadastro de inadimplentes do SERASA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 As Partes deverão ser indenizadas por quaisquer perdas, danos e despesas, diretas causados por uma PARTE à outra, em decorrência direta do descumprimento de qualquer disposição contida neste Termo e/ou na legislação aplicável.

5.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.3 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada

a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA- SOLUÇÕES DE CONFLITOS

- 6.1 Qualquer procedimento para solucionar, de forma amigável, as divergências surgidas em relação a este Termo, deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias, contados da data do surgimento do conflito.
- 6.2 Cada PARTE deve notificar a outra PARTE, por escrito, assim que tiver qualquer questionamento relativo ao presente Termo.
- 6.3. Se a controvérsia não for solucionada dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação ou dentro de qualquer outro prazo acordado, ficarão as PARTES livres para adotarem as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Pela TELEFONICA:

Pela EMPRESA:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: